



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 486, de 25 de novembro de 2014.

“Altera o Artigos 2º, Caput e Inciso I do Artigo 3º e Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal 196/2008 que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos de Ipiranga do Norte, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, Caput e Inciso I do Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de fevereiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

“Art. 3º - A revisão geral anual, que será correspondente ao período de fevereiro a janeiro do ano subsequente, compreendendo o período acumulado de 12 (doze) meses, fica condicionada aos seguintes requisitos:”

“I- Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, verificada no período compreendido entre os meses de fevereiro a janeiro, as quais serão incorporadas ao vencimento do servidor e do agente político no mês de fevereiro imediatamente posterior ao lapso de tempo completado.”

Art. 4º - (...)

“Parágrafo Único: Respeitada a iniciativa em cada caso, os projetos de lei que



***Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte***
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

proporção as alterações da remuneração aos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos desta lei, serão encaminhadas ao Poder Legislativo sempre no mês de fevereiro do exercício fiscal em que ocorrerá a revisão geral anual.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal 196/2008 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos
25 de novembro de 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal